

REGULAMENTO DO
SILLER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS
CNPJ/MF N° 24.837.156/0001-90

29 DE JANEIRO DE 2021.



ÍNDICE

1. OBJETO.....	4
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO	4
3. PRAZO DE DURAÇÃO.....	4
4. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA	4
5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA	4
6. REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA	11
7. SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA.....	11
8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.....	12
9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO	14
10. CONDIÇÕES DE CESSÃO DOS CRÉDITOS.....	15
11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	16
12. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E MECANISMO E PROCEDIMENTOS PARA A COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 17	
13. FATORES DE RISCO.....	18
14. COTAS DO FUNDO.....	22
15. RAZÃO DE GARANTIA E DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO 26	
16. INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS.....	27
17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS	29
18. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	31
19. ASSEMBLEIA GERAL.....	32
20. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS.....	34
21. PUBLICAÇÕES.....	35
22. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO..	35
23. PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO.....	37
24. FORO.....	37
ANEXO I AO REGULAMENTO DO SILLER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS	3
8	
ANEXO II AO REGULAMENTO DO SILLER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS	4
2	
ANEXO III AO REGULAMENTO DO SILLER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS	4
4	

REGULAMENTO DO SILLER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

O SILLER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e pela Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alteradas, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Anexo I do presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O SILLER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, doravante designado “Fundo”, tem por objeto a captação de recursos para aquisição de direitos creditórios e títulos representativos de crédito, originários de operações de crédito consignado federal e estadual realizadas por instituições financeiras habilitadas. (“Direitos Creditórios”).

1.2 O Fundo é destinado a investidores profissionais nos termos da legislação aplicável.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O Fundo tem prazo de duração indeterminado. O Fundo pode ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral.

4. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pela SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela CVM à administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º e 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

5.1 A Instituição Administradora, observadas as limitações e vedações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos

necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integrem a carteira do Fundo.

5.2 Incluem-se entre as obrigações da Instituição Administradora, além daquelas previstas na legislação pertinente:

- (i) Por conta e ordem do Fundo, celebrar os Documentos do Fundo e contratar Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- (ii) Fazer que se inicie, a pedido da Gestora, através da contratação de terceiros pelo Fundo, quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários: (a) à cobrança dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo; (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente vinculadas aos Direitos Creditórios ou aos Outros Ativos; e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- (iii) Celebrar ou realizar, a pedido da Gestora, qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, desde que tal ato tenha sido previamente aprovado pela Gestora;
- (iv) Praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- (v) Realizar a escrituração das Cotas do Fundo;
- (vi) Monitorar o cumprimento integral pelo Fundo da Reserva de Pagamentos, nos termos deste Regulamento;
- (vii) Monitorar a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas aos Cedentes e ao Custodiante, nos termos do presente Regulamento e dos Contratos de Cessão, exceto se tal monitoramento exigir a realização de visitas e/ou contratação de terceiros para execução do referido monitoramento, hipótese na qual o presente custo poderá ser debitado do Fundo, sendo necessária a prévia aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, convocada pela Instituição Administradora para este fim;
- (viii) No caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo para outra conta de depósito de titularidade do Fundo e convocar assembleia para decidir pela substituição do Custodiante, se for o caso, ou pela liquidação do Fundo;
- (ix) Registrar o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento e seu anexo, bem como eventuais alterações e futuras versões deste Regulamento e de seus anexos, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de seu domicílio;



- (x) Manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) A documentação relativa às operações do Fundo;
 - (b) O registro de Cotistas;
 - (c) O livro de atas de Assembleias Gerais;
 - (d) O livro de presença de Cotistas;
 - (e) O prospecto do Fundo, se elaborado;
 - (f) Os demonstrativos trimestrais de que tratam o Artigo 8º, § 3º, da Instrução CVM nº 356/01;
 - (g) O registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
 - (h) Os relatórios do Auditor Independente; e
 - (i) O Regulamento e seu(s) anexo(s), alterando-os em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua ocorrência;
- (xi) Receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio do Custodiante;
- (xii) Entregar gratuitamente aos Cotistas, mediante recibo, exemplar deste Regulamento e do prospecto do Fundo, se eventualmente elaborado;
- (xiii) Cientificar os Cotistas do nome do periódico utilizado para publicação de informações e da taxa de administração praticada;
- (xiv) Providenciar trimestralmente, no mínimo, quando e se exigido pela legislação pertinente, a atualização da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino por agência de classificação de risco quando as mesmas forem emitidas pelo Fundo e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (xv) Providenciar que os Cotistas assinem o termo de adesão ao Regulamento, na mesma data da aquisição de Cotas;
- (xvi) Divulgar, na periodicidade prevista neste Regulamento, no periódico referido na Artigo 21.1 deste Regulamento, além de manter disponíveis em sua sede: (a) o valor do PL; (b) o valor das Cotas; e (c) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;



- (xvii) Prestar à CVM, na forma que esta vier a especificar, mensalmente, até o terceiro dia útil após o

encerramento do mês anterior, com base no último dia útil daquele mês, as seguintes informações relativas ao Fundo:

- (a) Saldo das aplicações;
 - (b) Valor do PL;
 - (c) Valor de cada uma das Cotas e quantidade de Cotas em circulação;
 - (d) Valores totais das captações e dos resgates no mês, considerados os valores efetivamente ingressados e retirados; e
 - (e) O comportamento da carteira de Direitos Creditórios, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.
- (xviii) Colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do encerramento do mês a que se refere, ou sempre que solicitado pelo Cotista, informações sobre:
- (a) O número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
 - (b) A rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
 - (c) O comportamento da carteira de Direitos Creditórios e Outros Ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.
- (xix) Elaborar, por meio de seu diretor designado, na forma e nos termos do Artigo 8º, § 3º, da Instrução CVM nº 356/01, demonstrativo trimestral
- (xx) Submeter, anualmente, os demonstrativos trimestrais referidos acima a exame por parte do Auditor Independente e, após isso, enviá-los à CVM, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas;
- (xxi) Divulgar, na periodicidade prevista neste Regulamento, no periódico referido na Artigo 21.1 deste Regulamento as informações relativas ao Fundo exigidas pela legislação em vigor, nos prazos e condições previstos, inclusive atos ou fatos relevantes relativos ao Fundo, mantendo disponíveis tais informações em sua sede;
- (xxii) Custear as despesas de propaganda do Fundo cujo pagamento diretamente pelo Fundo não tenha sido aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, bem como aquelas exigidas pela legislação em vigor;
- (xxiii) Anualmente, fornecer aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (xxiv) Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras



singulare

previstas na



Instrução CVM nº 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Instituição Administradora e o Fundo;

- (xxv) No caso de pedido ou decretação de falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira em que o Fundo tenha conta corrente, tomar todas as providências para direcionar o fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios para outra conta corrente, de titularidade do Fundo, mantida em outra instituição financeira;
- (xxvi) Informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, a data da primeira integralização de Cotas;
- (xxvii) Protocolar na CVM no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados de sua ocorrência, documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:
 - (a) Alteração do Regulamento;
 - (b) Substituição da Instituição Administradora;
 - (c) Incorporação;
 - (d) Fusão;
 - (e) Cisão; e
 - (f) Liquidação.
- (xxviii) Enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.
- (xxix) Quando for o caso, contratar, em nome do Fundo, prestador(es) de serviço para administrar os bens recebidos em nome do Fundo ou de terceiros por conta e ordem do Fundo, podendo tal contratado aceitar bens de qualquer natureza em decorrência da execução dos Direitos Creditórios e respectivas garantias, devendo praticar todos e qualquer ato necessário para transferi-los ao Fundo.
- (xxx) Quando solicitado pela Gestora, exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens, imóveis ou não, e direitos atrelados aos Direitos Creditórios integrantes do patrimônio do Fundo, ficando responsável pela excussão, quando necessário, de tais bens e direitos, sendo certo que tais bens e direitos:
 - (a) Não integram o ativo da Instituição Administradora;
 - (b) Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Instituição Administradora;



- (c) Não compõem a lista de bens e direitos da Instituição Administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
 - (d) Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Instituição Administradora;
 - (e) Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Instituição Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e
 - (f) Não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais.
- (xxxi) Analisar e assinar os documentos vinculados, direta ou indiretamente, aos Direitos Creditórios nos quais o Fundo seja parte, em prazos pré-estabelecidos e limitados a 5 (cinco) dias úteis; e
- (xxxii) Quando solicitado pela Gestora, tomar as medidas necessárias para viabilizar a execução, quando necessário, das garantias atreladas aos Direitos Creditórios.
- (xxxiii) Possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permita verificar o cumprimento, pelo Custodiante, da obrigação de verificar e validar os Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo em relação aos Critérios de Elegibilidade, bem como aos percentuais, condições e limites referidos neste Regulamento, sendo que tais regras devem ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores, junto com as demais informações de que trata a regulamentação aplicável.
- (xxxiv) Não obstante o disposto no inciso “xi” deste Artigo, possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, por quaisquer prestadores de serviço contratados, de suas obrigações, sendo que tais regras devem constar do respectivo contrato de prestação de serviço e ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores, junto com as demais informações de que trata a regulamentação aplicável;
- (xxxv) Fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema de Informação de Créditos de Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica aplicável; e
- (xxxvi) Providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

5.2.1 Observados os termos e as condições deste Regulamento e da regulamentação aplicável, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, pode:

- (i) Iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e Outros Ativos ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;



e

- (ii) Celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos de Crédito ou aos Outros Ativos, sempre de forma a preservar os direitos e



interesses dos Cotistas.

5.2.2 Constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) das procurações outorgadas à consultoria especializada para atuar como agente de cobrança; e (2) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e

5.2.3 As regras e procedimentos previstos no inciso “ix” devem: (i) constar do Prospecto da oferta do Fundo, se houver; (ii) ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores, juntamente com quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para cotistas ou terceiros.

5.3 É vedado à Instituição Administradora, em nome do Fundo:

- (i) Emitir quaisquer classes de Cotas não expressamente autorizadas neste Regulamento;
- (ii) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (iii) Realizar operações e negociar com Ativos Financeiros não previstos neste Regulamento;
- (iv) Aplicar recursos diretamente no exterior;
- (v) Adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (vi) Pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
- (vii) Vender Cotas do Fundo a prestação;
- (viii) Prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (ix) Fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (x) Delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvada a contratação da Gestora, nos termos deste Regulamento;
- (xi) Obter ou conceder empréstimos; e
- (xii) Efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da



carteira do Fundo e, na hipótese de locação, bens que se tornem propriedade do Fundo em decorrência da excussão de garantias oferecidas em relação aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, exceto se as mesmas já estiverem em curso antes da excussão da garantia.



6. REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

6.1 A Taxa de Administração será equivalente ao somatório dos seguintes parâmetros:

- (i) Valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o valor do PL do Fundo, provisionada todo Dia Útil, à razão 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do PL apurado no último Dia Útil de cada mês calendário, observado o limite mínimo de R\$6.000,00 (seis mil reais) mensais, corrigido anualmente pelo valor positivo do IGP-M, referente à remuneração da Instituição Administradora;
- (ii) Valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o valor do PL do Fundo, provisionada todo Dia Útil, à razão 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do PL apurado no último Dia Útil de cada mês calendário, observado o limite mínimo de R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) mensais, corrigido anualmente pelo valor positivo do IGP-M, a título de remuneração do Custodiante; e
- (iii) Valor equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do PL do Fundo, provisionada todo dia útil, à razão 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o valor do PL apurado no último Dia Útil de cada mês calendário, observado o limite mínimo de e R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, corrigido anualmente pelo valor positivo do IGP- M, referente ao valor da remuneração do Gestor.

6.1.1 A taxa de administração acima será paga à Instituição Administradora mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil.

6.2 A remuneração acima não inclui as despesas e encargos do Fundo, a serem debitadas ao Fundo pela Instituição Administradora.

6.3 A Instituição Administradora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração acima fixada.

6.4 Não poderão ser cobradas do Cotista quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

6.5 Não será devido pelo Fundo à Instituição Administradora uma taxa de performance relacionada à rentabilidade das Cotas.

7. SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

7.1 A Instituição Administradora pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Instituição Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

7.1.2 Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral também poderão deliberar pela substituição da Instituição Administradora.

7.2 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Instituição Administradora, a mesma deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre (i) 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez, ou (ii) até que seja contratada outra instituição para substituí-la.

7.3 A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1 A instituição administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor ou sócio-gerente designado, mediante deliberação da assembleia geral de condôminos ou desde que previsto no regulamento do fundo, contratar serviços de:

- (i) Consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o administrador e, se for o caso, o gestor, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira do fundo;
- (ii) Gestão da carteira do fundo com terceiros autorizados pela CVM de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;
- (iii) Custódia; e
- (iv) Agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do fundo, direitos creditórios inadimplidos, observado o disposto no inciso VII do art. 38 da Instrução CVM nº 356/01.

8.2 Para os serviços de gestão da carteira do Fundo, a Instituição Administradora contratou a WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.491, 13º andar, conjunto 133 e 134, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.529.686/0001-21, para a prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo (“Gestora”).

8.2.1 Não será devido à Gestora qualquer parcela da taxa de administração e/ou taxa de performance relacionada à rentabilidade das Cotas.

8.2.2 A contratação de agente de cobrança, nos termos do Artigo 8.1 “iv” acima, não exclui as responsabilidades do Custodiante, nos termos do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01.

O Fundo, através da Instituição Administradora, contratou para a prestação de serviços de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do Fundo, nos termos do Artigo 38 da Instrução nº 356/01 da CVM, a SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 1º e 2º andares, Jardim Paulistano, inscrito no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Custodiante”).

8.3.1. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) Validar no momento da cessão os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (ii) Receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
- (iii) Durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios;
- (iv) Realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- (v) Fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (vi) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem os Documentos Comprobatórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência de classificação de risco de crédito contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e
- (vii) Cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
 - (a) Conta de titularidade do Fundo; ou
 - (b) Conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (escrow account).

8.3.2. O Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios referida no Artigo 8.3.1, incisos “ii” e “iii” acima por amostragem na forma do Anexo II a este Regulamento.



8.3.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro independente para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do Artigo 8.3.1, inciso “v” acima.

8.4 Na forma da Artigo 22 do presente Regulamento, a contratação de novo Custodiante ou de nova

Gestora pela Instituição Administradora deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral.

8.4.1 Aplica-se aos procedimentos de substituição da Gestora, no que couber, o disposto no Artigo 7 acima.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo é voltado à aplicação preponderantemente em direitos creditórios oriundos de relações constituídas, existentes na data de cessão e de montante conhecido, isto é, os direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiros de crédito consignado federal e estadual. O Fundo poderá comprar até 30% do seu PL em direitos creditórios estaduais (Estado do Amazonas e Estado da Bahia). O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu PL em Direitos Creditórios.

9.2 Observado o disposto no Artigo 9.2 acima, o Fundo pode aplicar o remanescente de seu PL, sem limites de concentração além dos definidos neste Regulamento, exclusivamente nos seguintes ativos (“Ativos Financeiros”):

- (i) Títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) Certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa; e
- (iii) Cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e/ou Referenciado em indicador de desempenho de Renda Fixa.

9.3 É vedado ao Fundo realizar operações compromissadas tendo como lastro os ativos indicados nos subitens 9.3 “i” e “ii” acima, inclusive tendo como contraparte a Instituição Administradora e/ou empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

9.4 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Instituição Administradora ou a Gestora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo. .

9.5 O Fundo pode realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, sendo que:

- (i) As operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de



mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil; e

- (ii) Devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do Fundo, os dispêndios

efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

9.6 O Fundo não poderá realizar:

- (i) Aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- (ii) Operações de “day□trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- (iii) Aplicação em cotas do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS; e
- (iv) Decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

9.7 As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu Patrimônio Líquido. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente no Artigo 13 abaixo, que deve ser lida cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de Cotas.

9.8 Em razão do Fundo ser destinado a Investidores Profissionais, a Gestora, observada a vedação de que trata o § 2º do Artigo 39 da Instrução CVM 356/01, não está obrigada a observar os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo, nos termos do Artigo 40-A da Instrução CVM 356/01.

10. CONDIÇÕES DE CESSÃO DOS CRÉDITOS

10.1 Em cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, a Gestora deverá observar, cumulativamente, as seguintes Condições de Cessão, as quais deverão ser declaradas como atendidas nos contratos de cessão firmados pelo Fundo:

- (i) Apresentação ou declaração da existência da documentação, necessária à comprovação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, incluindo, mas não se limitando, quando houver, aos contratos, instrumentos, títulos de crédito representativos dos respectivos Direitos Creditórios, anexos, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados aos Direitos Creditórios (“Documentos Comprobatórios”);
- (ii) Apresentação de histórico de pagamento dos Devedores dos Direitos Creditórios, quando houver;
- (iii) Os Direitos Creditórios deverão ser representados por CCB originários de crédito consignado e contratos físicos ;

- (iv) Celebração, pela Cedente, de contrato de cessão, podendo, conforme o caso, ser efetivada a notificação dos devedores e/ou o registro do Termo de Cessão em Registro de Títulos e Documentos da sede do Cedente ou do Cessionário;
- (v) Confeção de sumário de termos e condições, pela Gestora, descrevendo as principais características da cessão de Direitos Creditórios;
- (vi) Apresentação de relatório com o estudo e análise de crédito e suas garantias que serão cedidos ao Fundo a ser confeccionado pela Gestora, contemplando, as características e a avaliação dos lastros dos respectivos Direitos Creditórios cedidos;
- (vii) Declaração que os Direitos Creditórios cedidos e suas respectivas garantias são legítimos, existentes e exigíveis, não recaindo sobre os mesmos, inclusive, qualquer garantia prestada a terceiros e que possam ser objeto de execução, prejudicando assim o Fundo, que será seu novo titular;
- (viii) Declaração que os Direitos Creditórios objeto de cessão estão de acordo com sua respectiva política de concessão de crédito e de cobrança, quando pertinente, as quais foram previamente aprovadas e validadas pela Gestora no momento da seleção e decisão de aquisição pelo Fundo;
- (ix) Possuir agente de cobrança, arrecadação, administrador de contas, fiel depositário e fiscalização, conforme previsto no presente Regulamento, devidamente contratados para execução de seus trabalhos no momento da realização da cessão, quando aplicável; e
- (x) As pessoas ligadas aos Cedentes ou aos Originadores dos Direitos Creditórios não poderão estar inclusos na lista de pessoas politicamente expostas (“PPE”) da Instituição Administradora e/ou do Custodiante e/ou na relação expedida por órgãos internacionais do qual a Instituição Administradora e/ou empresa do grupo sejam signatárias.

10.2 Nos termos do Artigo 12.2 abaixo, o Fundo poderá ter outros ativos em carteira, além dos descritos acima, tais como bens móveis e imóveis, em decorrência de eventual execução de garantias atreladas aos Direitos Creditórios, pelo tempo necessário à alienação de tais bens.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1. Os Critérios de Elegibilidade serão exclusiva e cumulativamente o disposto abaixo:

- (i) Ter valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- (ii) Ter valor máximo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); e
- (iii) Limite de 100% (cem por cento) de concentração por Devedor.



11.2. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após sua aquisição pelo Fundo, não caberá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Instituição Administradora, o Cedente ou o Custodiante, salvo se comprovada má-fé ou dolo das partes.

12. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

12.1 Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas, não é possível apresentar a descrição das características inerentes dos Direitos Creditórios e da política de concessão de crédito, nos termos do inciso “x” do Artigo 24 da Instrução CVM nº 356/01.

12.2 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo. Além disso, poderão integrar a carteira do Fundo ativos que não sejam Direitos Creditórios, em decorrência do processo de execução de Direitos Creditórios inadimplidos ou de garantias previamente constituídas pelos Devedores ou pelos eventuais terceiros garantidores. Por exemplo, em um processo de execução judicial, poderão ser oferecidos bens para a satisfação do crédito do Fundo, que integrarão sua carteira e deverão ser liquidados financeiramente. Até que referidos bens sejam alienados, poderão ser explorados economicamente pelo Fundo com o propósito de sua preservação e geração de proventos econômicos no interesse dos Cotistas, observadas as demais disposições deste Regulamento, em especial do Artigo 5.3 (xii) acima. A Instituição Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não se responsabilizam pela impossibilidade de alienação de tais bens, bem como pelos valores que eventualmente sejam obtidos com sua alienação ou, ainda, com sua exploração econômica.

12.3 Os Direitos Creditórios poderão contar com garantias fidejussórias (aval, fiança, coobrigação em cessão de crédito, dentre outras) e garantias reais (alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, cessão fiduciária de direitos, penhor de títulos de crédito, hipoteca, dentre outras). Para excussão das garantias dos Direitos Creditórios, quando solicitado pela Gestora, a Instituição Administradora contratará, a expensas do Fundo, mediante rateio entre os Cotistas, assessores legais especializados.

12.4 A cobrança dos Direitos Creditórios é, sempre que possível, realizada por meio de boleto bancário e, havendo atraso em 5 (cinco) dias após o vencimento da obrigação, o agente de cobrança e administração dos Direitos Creditórios, a ser contratado pela Instituição Administradora (“Agente de Cobrança”), efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios em atraso.

12.5 Em caso de existência de garantias reais ou fidejussórias, fica a Gestora autorizada a tomar quaisquer providências necessárias para excussão das respectivas garantias.

12.6 O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

(a) Duplicatas. as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura



digital, pelos Cedentes ao Fundo; a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; a Consultoria Especializada, no prazo de até 10 (dez) dias após a cada cessão, enviará para a

certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto a certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela Consultoria Especializada ao Custodiante;

- (b) Cheques: os Cedentes enviarão os cheques para o agente de recebimento, no prazo de até d+5 à cessão dos Direitos Creditórios, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descritos no presente Regulamento; a verificação e a guarda dos cheques, por natureza, será realizada pelo agente de recebimento; e na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios, os cheques serão retirados do agente de recebimento pelo Agente de Cobrança, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos deste Regulamento; e
- (c) Outros: No caso de Direitos Creditórios representados por outros tipos de ativos como CCB, confissão de dívida, notas promissórias e outros ativos físicos permitidos neste Regulamento, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios.

13. FATORES DE RISCO

13.1 O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

13.2 Riscos de Mercado

13.2.1 Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, a prejuízos a seus Cotistas.

13.2.2 Descasamento de taxas – O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras precipuamente em Direitos Creditórios, cujas remunerações são atreladas a indexadores diversos, podendo, inclusive, ser pré-fixadas, e em Ativos Financeiro. A Instituição Administradora, o Custodiante, o Cedente, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

13.2.3 Garantias dos Direitos Creditórios □ Na hipótese de inadimplemento do Direito Creditório, não sanado no devido prazo, as eventuais garantias vinculadas a tal Direito Creditório (i) podem não ser suficientes para satisfação do crédito inadimplido, (ii) podem não ser exequíveis e/ou não possuir liquidez adequada, e/ou o prazo para realização das mesmas, em caso de execução das garantias, pode ser demasiadamente longo.

13.3 Risco de Crédito

13.3.1 Fatores macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, com possíveis reflexos negativos nos resultados do Fundo e, eventualmente, na rentabilidade das Cotas.

13.3.2 Cobrança judicial e extrajudicial – No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, porém, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, com a recuperação do total dos valores inadimplidos para o Fundo.

13.3.3 Risco de investimento em Ativos Financeiros – É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 90 (noventa dias) dias de funcionamento, até 100% (cem por cento) em Ativos Financeiros. Posteriormente aos referidos 90 (noventa) dias, o investimento em referidos ativos poderá representar até 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos se, por qualquer motivo, os emissores dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, poderá o Fundo sofrer perdas patrimoniais significativas, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.4 Risco de descasamento de taxas - O Fundo aplicará a disponibilidade financeira primordialmente em Direitos Creditórios. Em vista que o valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão atualizados de acordo com as Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas, conforme estabelecidas em cada Suplemento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno: (i) dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e (ii) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

13.3.5 Inexistência de garantia de rentabilidade - O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos de Crédito no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

13.3.6 Risco Decorrente da Ausência de Políticas de Concessão de Crédito e de Cobrança Previamente Definidas no Regulamento □ Em razão da possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios de diversos Cedentes de diversos segmentos e, conseqüentemente, da decorrente possibilidade de uma multiplicidade de devedores, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos e, por esta razão, não se estabeleceu neste Regulamento uma política de concessão de crédito



prévia e uniformemente definida, já que os Direitos Creditórios podem ser originados de políticas de concessão de crédito distintas decorrentes das práticas de cada Cedente. Além disso, em razão do processo de origem dos Direitos Creditórios decorrer das práticas de cada Cedente, o Fundo poderá adotar diferentes estratégias e procedimentos de cobrança em virtude do perfil de cada operação. Esta

cobrança será realizada pelo Agente de Cobrança, quando houver.

13.3.7 **Diversificação da carteira de Direitos Creditórios**—A partir do início do funcionamento do Fundo, a Gestora deverá dar início à originação/prospecção de operações para a composição da carteira de Direitos Creditórios do Fundo. Esta, por sua vez, poderá ter composição bastante diversificada, com características e qualidade de créditos distintas para cada Operação ou Direito Creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características das Operações e dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados do Fundo.

13.3.5 **Risco decorrente da aquisição de Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento** □ Conforme disposto neste Regulamento, poderão compor o patrimônio líquido do Fundo Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo. Dessa forma, caso o Fundo venha a adquirir carteiras de Direitos Creditórios vencidos e não pagos, a valorização dos investimentos do Fundo, e, conseqüentemente, das Cotas, estará diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios a serem realizados pelo Agente de Cobrança em nome do Fundo. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Agente de Cobrança não assumem qualquer responsabilidade pela recuperação dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios, e, com exceção do Agente de Cobrança, tampouco assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos de Crédito, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo. O Fundo poderá sofrer impacto da não recuperação dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo, bem como do eventual descumprimento, pelo Agente de cobrança, de suas obrigações para com o Fundo, hipótese em que poderão ocorrer reduções de ganhos ou perda do capital investido, dos rendimentos e/ou do valor principal de quaisquer ativos do Fundo.

13.3.8 **Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador** - o Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

13.4 Risco de Liquidez

13.4.1 **Direitos Creditórios** – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios.



Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de Patrimônio Líquido ao Fundo e redução

da rentabilidade das Cotas.

13.4.2 Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser antecipadamente liquidado conforme o disposto no Artigo 23 do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento das parcelas dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

13.4.3 As Cotas Subordinadas Junior se Subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino e ao Atendimento do Índice de Subordinação e da Relação Mínima Para Efeitos de Amortização e Resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas Junior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Junior estão condicionadas ainda à manutenção do Índice de Subordinação e da Relação Mínima, e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Junior ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

13.4.4 Restrição à negociação de Cotas do Fundo que Sejam Objeto de Distribuição Pública com Esforços Restritos. O Fundo pode vir a realizar a distribuição de Cotas por meio de oferta de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476. De acordo com a Instrução CVM 476, em caso de realização de distribuição com esforços restritos, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar Prospecto da oferta em questão aos investidores-alvo da mesma. A não adoção de Prospecto: (i) pode limitar o acesso de informações do Fundo aos investidores às informações periódicas obrigatórias disponibilizadas no site da CVM; e (ii) pode resultar na redução de liquidez das Cotas e dificultar a venda das mesmas em função da referida limitação de informações disponíveis. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de oferta de distribuição com esforços restritos implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

13.4.5 Amortização e Resgate Condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.



Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora e a Gestora



alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto a Gestora ou o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

13.5 Outros Riscos

13.5.1 **Risco Decorrente da Ausência de Classificação de Risco das Cotas** □ As Cotas do Fundo poderão não ter classificação de risco. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

13.5.2 **Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis** suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderá aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovar referido aporte de recursos, considerando que a Instituição Administradora, o Custodiante, os Cedentes, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

13.5.3 **Risco Decorrente da Multiplicidade de Cedentes** □ O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos devedores dos Direitos Creditórios podem não ser previamente identificados pelo Fundo. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema entre o devedor e o respectivo Cedente, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

13.5.4 **Risco Relacionado à Emissão de Novas Cotas.** O risco de diluição dos direitos políticos dos titulares de Cotas relaciona-se à emissão de novas Cotas, sem consulta, aprovação prévia ou concessão de direito de preferência para subscrição de Cotas para os titulares das Cotas da mesma classe que já estejam em circulação na ocasião. Assim, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral, cujo



quórum exigido para aprovação não se restrinja à Cotas de determinada classe de Cotas.

14. COTAS DO FUNDO



14.1. As Cotas correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e somente poderão ser resgatadas nas respectivas Datas de Resgate ou em virtude da liquidação do Fundo conforme o previsto no Capítulo XV deste Regulamento, sendo admitida a amortização de Cotas, nos termos do Capítulo XI deste Regulamento.

14.1.1. O Fundo poderá emitir até 2 (duas) classes de Cotas; (i) cotas seniores ("Cotas Seniores") e (ii) Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas poderão ser divididas em subclasses denominadas cotas mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino") e cotas subordinada júnior ("Cotas Subordinadas Junior"). Os direitos e obrigações de cada classe de Cotas está descrito adiante.

14.1.2. O Fundo poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores e a Classe de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que:

- (i) Nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou se algum evento de avaliação estiver em vigor;
- (ii) As Razões de Garantia não sejam afetadas;
- (iii) A emissão de nova série de Cotas Seniores ou de classe de Cotas Subordinadas Mezanino seja aprovada pelos titulares de Cotas Subordinadas Junior, em assembleias gerais exclusivas de cada classe;
- (iv) A emissão de nova série de Cotas Seniores ou de classe de Cotas Subordinadas Mezanino, quando aprovada em Assembleia Geral, apresente todos os termos, restrições e condições estabelecidos na Assembleia Geral que a tiver aprovado;
- (v) Conforme o caso, a classificação de risco das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino já existentes quando na nova emissão não seja afetada, conforme manifestação por escrito da Agência de Classificação de Risco;
- (vi) Os respectivos Suplementos sejam devidamente preenchidos e levados a registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos; e
- (vii) A Administradora deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas detentores da totalidade das Cotas Subordinadas Junior em circulação, os quais deverão se manifestar, por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis, a partir da solicitação escrita da Administradora.

14.1.1 Cada emissão de séries de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento de um suplemento da respectiva série, na forma do Anexo II a este Regulamento, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à série: quantidade de Cotas Seniores, data de emissão de Cotas, Amortização Programada (se for o caso), Data de Resgate e meta de remuneração prioritária da respectiva série de Cotas Seniores ("Suplemento").

14.2. As Cotas serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos



singularare

Cotistas.



14.2.1. A qualidade de Cotista se caracteriza pela abertura da conta de depósito em seu nome.

14.2.2. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Cotista, não serão deduzidos do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.2.3. As Cotas serão distribuídas pela Administradora.

14.2.4. Será admitida a colocação parcial das Cotas, não havendo valor mínimo para as oferta, a não ser que disposto de forma diversa no respectivo Suplemento. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

14.2.5. É permitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.

14.3. Quando as Cotas deste Fundo forem distribuídas com esforços restritos, o Cotista que adquirir as Cotas distribuídas desta forma e que desejarem aliená-las, no todo ou em parte, deverá respeitar o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua subscrição para alienação de quaisquer destas cotas, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.

14.4. Desde que respeitado o público alvo estabelecido neste Regulamento e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicável, as Cotas poderão ser objeto de transferências através de negociações privadas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida, e registrado em Cartório de Títulos e Documentos, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas.

14.4.1 Na hipótese de negociação privada de Cotas: (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de investidor qualificado do novo cotista; e (ii) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

14.4.2. Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

14.4.3. Os cessionários de Cotas deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, à Administradora, dos documentos por esta exigidos e necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista do Fundo.

14.5. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) Prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior, observado o disposto neste Regulamento; e



- (ii) Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento.

14.5.1 O valor total das Cotas Seniores é equivalente ao somatório do valor das Cotas Seniores de cada série, ou o produto da divisão do patrimônio líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação, dos dois o menor.

14.5.2 As Cotas Seniores serão distribuídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do registro da respectiva distribuição na CVM. Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.

14.6 As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) Prioridade de amortização e/ou resgate somente em relação às Cotas Subordinadas Junior, observado o disposto neste Regulamento; e
- (ii) Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento.

14.6.1 O valor total das Cotas Subordinadas Mezanino é equivalente ao somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série, ou o produto da divisão do patrimônio líquido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dos dois o menor.

14.6.2. Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo.

14.7. O Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Junior, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido em circulação um número indeterminado de Cotas Subordinadas Junior.

14.7.1. As Cotas Subordinadas Junior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) Subordinam-se às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) Somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sendo admitindo o resgate em Direitos de Crédito, exceto conforme o disposto neste Regulamento;
- (iii) Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (iv) Inexistência, posto que vedado, de qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas; e



- (v) Somente poderão ser amortizadas, mediante previa orientação da Gestora à Administradora, respeitando-se, em qualquer hipótese, a Razão de Garantia, o Índice de Subordinação e a Relação



Mínima previstos no Artigo 15.3 abaixo.

14.8 Após o encerramento da primeira distribuição de Cotas Subordinadas Junior, a Administradora poderá realizar nova distribuição de Cotas Subordinadas Junior, em número indeterminado, mediante aprovação da maioria absoluta dos Cotistas Subordinados Junior.

14.9 O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

14.10 As Cotas Subordinadas Júnior objeto da primeira oferta pública do Fundo serão destinadas exclusivamente a um único Cotista cada, estando vedada, portanto a negociação pública de referidas Cotas em mercado organizado. Desse modo, esta dispensada, nos termos do Artigo 23□A da Instrução CVM nº 356/01, a classificação de risco das Cotas.

14.9.1 Na hipótese de posterior modificação do Artigo 14.8 acima, visando permitir a transferência ou negociação pública de Cotas Subordinadas Junior em mercado organizado, será obrigatório o prévio registro na CVM, nos termos do art. 2º, §2º da Instrução CVM nº 400/03, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco.

15. RAZÃO DE GARANTIA E RELAÇÃO MÍNIMA E DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO

15.1 As Cotas serão valorizadas todo dia útil conforme Artigo 17.3.

15.2 Não integrarão o cálculo da valorização diária das Cotas a eventual valorização dos bens móveis e imóveis que venham a integrar a carteira do Fundo, nos termos da Artigo 12.2 acima.

15.3 O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 125% (cento e vinte e cinco por cento) ("Razão de Garantia"). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior e Cotas Mezanino, em conjunto ("Índice de Subordinação"), sendo que, no mínimo, 20% (vinte por cento) deste Índice de Subordinação deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior ("Relação Mínima").

15.4. Caso o Índice de Subordinação e/ou a Relação Mínima sejam inferiores aos percentuais definidos no Artigo 15.3 acima, a Administradora deverá comunicar os titulares de Cotas Subordinadas Junior para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo ao Índice de Subordinação e/ou à Relação Mínima, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas Junior ("Aviso de Desenquadramento").

15.5. Caso o Índice de Subordinação e/ou a Relação Mínima sejam inferiores aos percentuais definidos no Artigo 15.3 acima, a Administradora deverá comunicar os titulares de Cotas Subordinadas Junior para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo ao Índice de Subordinação e/ou à Relação Mínima, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas Junior ("Aviso de Desenquadramento").

15.5.1. Caso os titulares das Cotas Subordinadas Junior decidam que não realizarão o aporte adicional de

recursos indicado no Artigo 15.4, ou não enviem resposta à Administradora em 15 (quinze) dias contados da comunicação da Administradora prevista no caput deste Artigo, a Administradora convocará a Assembleia Geral para deliberação sobre Evento de Avaliação.

15.5.2. Caso os cotistas titulares das Cotas Subordinadas Junior desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Junior, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Junior em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação e/ou da Relação Mínima, em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou em Direitos de Crédito.

15.4.3 Caso as Razões de Garantia e as Relações Mínimas sejam superiores aos percentuais definidos no Artigo 15.3 acima ("Excesso de Cobertura"), a Administradora poderá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Júnior, até que o Índice de Subordinação e/ou a Relação Mínima retornem aos limites mínimos estabelecidos no Artigo 15.3 acima, mediante solicitação dos respectivos Cotistas, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Liquidação. Caso não existam Cotas Seniores em circulação e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação a Administradora poderá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Júnior nos montantes que a ela venham a ser instruídos pela Gestora.

15.4.4 Para fins do previsto no caput deste Artigo, a partir da Data da 1ª Subscrição de Cotas Seniores ou da Data da 1ª Subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino, das duas a primeira a ocorrer, a Administradora deverá comunicar a ocorrência de Excesso de Cobertura aos titulares de Cotas Subordinadas Junior semanalmente.

15.4.5 Os titulares das Cotas Subordinadas Junior deverão comunicar à Administradora por meio da Gestora, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação prevista no Artigo 15.4.4, a parcela de Cotas Subordinadas Junior que deverá ser amortizada.

15.5.6 A Administradora deverá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Junior em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da comunicação dos Cotistas prevista no artigo 15.4.4 deste Artigo.

15.5.7 O montante do Excesso de Cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior, na forma deste Artigo, deverá integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.

15.5.8 A Assembleia Geral, a qualquer tempo, mediante recomendação da Gestora e desde que não implique em redução da classificação de risco das Cotas Seniores, poderá alterar a relação de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Junior, desde que por meio da diminuição do percentual do Índice de Subordinação e/ou da Relação Mínima.

16. INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

16.1 A integralização de Cotas será realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito na conta corrente do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível – TED; e (ii) qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. O resgate de Cotas será feito mediante pagamento em moeda corrente



nacional.

- 16.1.1 Poderá ocorrer resgate em Direitos Creditórios, nas condições previstas no Artigo 22.6.1 abaixo.



16.2 Deverão ser observados os parâmetros estabelecidos no Artigo 17 abaixo, conforme o caso, na apuração do valor dos Direitos Creditórios a serem empregados no resgate das Cotas.

16.3 As Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

16.4 Na hipótese de o dia da efetivação do resgate ou amortização de Cotas coincidir com feriado nacional, bancário ou ainda feriados estaduais, municipais e bancários na sede da Instituição Administradora e/ou Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao(s) Cotista(s) no primeiro dia útil seguinte, pelo valor da Cota na data do efetivo pagamento.

16.5 Ao subscrever Cotas do Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição e o Compromisso de Investimento, o qual deverá regular as chamadas de capital, observados os termos deste Regulamento.

16.6 Durante o período de investimento, o Cotista será convocado para realizar novas integralizações de Cotas. Nesse caso, as integralizações deverão ser realizadas pelo valor patrimonial da Cota no fechamento do dia útil imediatamente anteriormente ao pagamento. Caberá à Gestora convocar o Cotista, mediante o envio, com 10 (dez) dias de antecedência à data da subscrição e integralização de suas respectivas Cotas, de correspondência dirigida para os Cotistas através de correio eletrônico.

16.7 Sem prejuízo do disposto acima, fica estabelecido que chamadas de capital para pagamentos de eventuais indenizações devidas pelo Fundo bem como para constituição de reservas poderão ser realizadas a qualquer tempo, sem respeitar o limite do Compromisso de Investimento.

16.8 Ficará constituído em mora o Cotista que não realizar a integralização das Cotas nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento, desde que tal inadimplência não seja sanada em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação sobre o referido inadimplemento enviada pela Gestora ao Cotista inadimplente.

16.8.1 Os Cotistas declaram conhecimento e concorda que quaisquer pagamentos devidos em decorrência das obrigações acordadas em conformidade com o Compromisso de Investimento e com este Regulamento são essenciais, e o inadimplemento de tais obrigações pelo Cotista causará danos ao Fundo e seus prestadores de serviços. Em caso de um evento de inadimplemento, a Gestora deverá notificar imediatamente o Cotista.

16.8.2 Sobre o valor inadimplido incidirão juros moratórios equivalentes a 15% (quinze por cento) ao ano, pro rata die, contados a partir da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, conforme determinado no Compromisso de Investimento.

16.8.3 Na ocorrência de um evento de inadimplemento, a Gestora, em sua discricionariedade, pode tomar quaisquer das medidas abaixo, individualmente ou em conjunto:

(i) Suspende direitos políticos, patrimoniais e econômicos do Cotista inadimplente enquanto



singularare

perdurar o inadimplemento;



- (ii) Deduzir de quaisquer distribuições a que o Cotista inadimplente faz ou fará jus, ou constituir reserva nos valores necessários para fazer frente ao pagamento dos valores devidos pelo Cotista inadimplente, incluindo o pagamento de juros moratórios, ou ainda quaisquer outras despesas devidas em conformidade com este Regulamento; ou
- (iii) Tomar medidas judiciais cabíveis para recuperar o valor devido.

16.8.4 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios incorridos pela Instituição Administradora, Gestora ou pelo Fundo em relação à inadimplência do Cotista deverão ser suportadas por tal Cotista integralmente, a menos que de outra forma determinado pela Instituição Administradora em sua exclusiva discricionariedade.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS

17.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo dia útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado da Administradora.

17.1.2 Na hipótese de se verificar a existência de mercado ativo dos Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, esses passarão a ser avaliados conforme os preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de ativos, levando em consideração volume, coobrigação e prazo. A forma de avaliação dos Direitos Creditórios deverá ser informada pela Instituição Administradora.

17.2 Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, estes terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, apurados conforme as respectivas taxas de aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

17.2.1 A classificação das operações com Direitos Creditórios, para efeitos contábeis, bem como cálculo de provisão para perdas, seguirá o disposto na Instrução CVM nº 489/11.

17.2.2 A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pela inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios da carteira do Fundo, nos termos do Artigo 14 da Instrução CVM nº 356/01;

17.2.3 São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios:

- (i) A criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e
- (ii) A existência de negociações com Direitos Creditórios que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração coobrigação e prazo, em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos Creditórios.



17.3 A partir do dia seguinte ao da 1ª data de emissão de cada série de Cotas Seniores ou da classe de Cotas Subordinadas Mezanino, seus respectivos valores unitários serão calculados todos os Dias Úteis, para efeito de determinação dos valores de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior ou Cota Subordinadas Mezanino no dia útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária estabelecida para a classe ou série em questão no respectivo Suplemento (respectivamente, “Cota de Fechamento Sênior” e “Cotas de Fechamento Mezanino”).

17.4 Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, definidos no caput deste Artigo, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora ou do Fundo. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em hipótese alguma, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Cotas.

17.4.1. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no Artigo 17.3 às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Junior.

17.4.2. A partir do dia seguinte ao da 1ª data de emissão de Cotas Subordinadas Junior, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao Patrimônio Líquido deduzido do valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação.

17.5 As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas integralmente pelo Fundo nas respectivas Datas de Resgate, observado o previsto no respectivo Suplemento e neste Capítulo.

17.6 Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas, a partir da primeira Data de Amortização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que as Razões de Garantia não fiquem desenquadradas.

17.6.1 Caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Junior na hipótese de: (i) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora em relação ao qual a Assembleia Geral ainda que não tenha se manifestado de forma definitiva, ou (ii) esteja em curso a liquidação do Fundo.

17.6.2 Sem prejuízo do previsto no Artigo 17.7 abaixo, o Fundo poderá realizar Amortizações



Programadas de qualquer série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino a ser emitida, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento.

- 17.7 Observada à ordem de alocação dos recursos prevista no Artigo 18.4 deste Regulamento, e desde que



o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha disponibilidades para tanto, a Assembleia Geral poderá determinar alterações nas Amortizações Programadas de uma ou mais séries específicas de Cotas Seniores e da classe Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembleia Geral.

17.8 Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento e no Suplemento de cada série ou respectivo termo de emissão.

18. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18.1 Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração prevista no Artigo 6 acima:

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) Despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) Despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) Honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- (v) Emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) Honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) Quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) Taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (ix) Despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se houver;
- (x) Despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos, na forma do artigo 19.2 deste Regulamento; e
- (xi) Despesas com a contratação do Agente de Cobrança, se houver.

18.2 Quaisquer despesas não previstas no Artigo acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Instituição Administradora.



18.3 A Instituição Administradora e a Gestora deverão manter a Reserva de Pagamentos para pagamentos e despesas e encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde o início do Fundo, em que Outros Ativos deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade do Fundo. A Reserva de Pagamentos deverá ser de, no mínimo, R\$10.000,00 (dez mil reais) e destinar-se-á ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo.

18.4. Diariamente, a partir da 1ª data de emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) Pagamento dos encargos do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicável;
- (ii) Provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (iii) Devolução aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos dos valores aportados ao Fundo, por meio do resgate ou amortização da série de Cotas específicas;
- (iv) Aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto neste Regulamento; e
- (v) Pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas Junior, observados os termos e as condições deste Regulamento.

18.5. Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, serão alocados na seguinte ordem:

- (i) Pagamento dos encargos do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicável, ou provisionamento em caso tais Encargos ocorram em data futura;
- (ii) Amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos respectivos Suplementos;
- (iii) Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos respectivos Suplementos; e
- (iv) Amortização de Cotas Subordinadas Junior em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento.

19. ASSEMBLEIA GERAL

19.1 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (i) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- (ii) deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou do Custodiante;
- (iii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (iv) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (v) aprovar qualquer alteração deste Regulamento; e
- (vi) aprovar a contratação e substituição da Gestora.

19.1.1. As matérias indicadas nas alíneas “ii”, “iii”, e “iv” deste Artigo, deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

19.2 O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

19.2.1. Na hipótese de alteração independente de Assembleia Geral, o fato deve ser comunicado aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando o disposto neste Regulamento.

19.3 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, quando em segunda convocação, e far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico preferencialmente, ou por meio de aviso publicado no periódico, e enviado por meio de correio eletrônico aos Cotistas, ou ainda, por envio de carta registrada a todos os Cotistas. No aviso constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

19.3.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas.

19.3.2. A Assembleia Geral se instalará com a presença de pelo menos um cotista.

19.3.3. A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

19.3.4. Sem prejuízo do disposto no Artigo 19.3.5 a seguir, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Custodiante, da Empresa de



Auditoria Independente, da Empresa de Cobrança, da Empresa de Análise Especializada ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

19.3.5. O representante da Administradora deverá comparecer às Assembleias Gerais (i) por ele convocadas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas e (ii) convocadas por Cotistas quando a Administradora for convocada.

19.3.6. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

19.3.7. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, deve ser considerada regular a Assembleia geral que comparecerem todos os Cotistas.

19.3.8. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

19.4 A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

19.5 Ressalvado o disposto no disposto neste Capítulo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos Cotistas titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

19.6 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos no Artigo 19.1.1 deste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

19.5.2. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, mediante carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

19.7 Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

20. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

20.1 A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente Artigo, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

20.2 A Instituição Administradora deve manter disponível em sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem Cotas: o valor do PL; o valor das Cotas; as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, o(s) relatório(s) da(s) Agência(s) Classificadora(s) de Risco.

20.3 A Instituição Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, inclusive à agência classificadora de risco, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, conforme definidos abaixo, a substituição do Auditor Independente, do Custodiante, o rebaixamento da classificação de risco do Fundo e qualquer celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo. Tal divulgação deve ser realizada de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

20.4 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com as disposições da Instrução CVM nº 489/11.

20.5 O exercício social do Fundo encerra-se em 31 de maio de cada ano.

21. PUBLICAÇÕES

21.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento, quando exigidas pela legislação, serão feitas no jornal Diário do Comércio de São Paulo.

21.2 A Instituição Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de alteração deste Regulamento, ou aprovação de Assembleia Geral, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração.

22. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

22.1 O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento, ou, ainda, caso os Cotistas assim deliberem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

22.1.1 Será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração do presente Regulamento ou dos Documentos do Fundo, na ocorrência dos Eventos de Avaliação indicados abaixo:

- (i) Renúncia da Instituição Administradora à administração do Fundo;
- (ii) A inobservância pela Instituição Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelo representante dos Cotistas, desde que notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, a Instituição Administradora não o fizer no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (iii) Inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstas neste Regulamento,



desde que, se notificado pela Instituição Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;

- (iv) Falência, intervenção, liquidação extrajudicial ou renúncia do Custodiante;
- (v) Inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios porventura existentes, por período superior a 30 (trinta) dias; ou
- (vi) Caso a Instituição Administradora, a seu exclusivo critério, entenda que há uma situação de risco relevante em potencial para o Fundo não prevista neste Regulamento.

22.2 Caso os titulares da maioria das Cotas em circulação decidam que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no Artigo 22.5 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.

22.3 Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Geral como um Evento de Liquidação, a Instituição Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para o saneamento do Evento de Avaliação, bem como para manutenção das atividades regulares do Fundo, inclusive reiniciar o processo de aquisição de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão.

22.4 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

- (i) Sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- (ii) Por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (iii) Renúncia da Instituição Administradora ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos neste Regulamento;
- (iv) Caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (v) Impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que se ajustem às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

22.5 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora deverá (i) notificar os Cotistas, (ii) suspender imediatamente o pagamento de resgates e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo. A

Instituição Administradora deverá convocar imediatamente Assembleia Geral para que os titulares das Cotas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, no caso de decisão da Assembleia Geral favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

22.6 Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas, se o Patrimônio Líquido assim permitir, o valor apurado conforme o Artigo 15 acima, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas.

22.6.1 Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios pelo valor apurado nos termos do Artigo 16 acima, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim.

22.6.2 Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, a Instituição Administradora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor apurado nos termos do Artigo 16 acima, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

22.7 A liquidação do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

23. PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

23.1 A dação em pagamento de Direitos Creditórios para resgate das Cotas deverá seguir os procedimentos previstos no presente Artigo.

23.2 Para fins do disposto neste Artigo, os Direitos Creditórios conferidos aos titulares de Cotas em dação em pagamento, poderão ser mantidos em condomínio, nos termos do Artigo 1.314 e seguintes do Código Civil. No caso de a faculdade de constituição do condomínio ser exercida, esse deve ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos Direitos Creditórios a este efetivamente atribuídos. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença que assegure aos Cotistas, originalmente titulares das Cotas, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios mantidos em condomínio.

23.3 Caso os Cotistas optem pela constituição do condomínio, a Instituição Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no Artigo anterior. Caso os titulares das Cotas não procedam a eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao Cotista que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

23.4 O Custodiante fará a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios mantidos em condomínio pelo prazo de até 32 (trinta e dois) dias úteis contado de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, o administrador do condomínio civil indicará ao Custodiante a hora e o local para a entrega dos referidos documentos.



24. FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I AO REGULAMENTO DO SILLER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

Agente de Cobrança	É a WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.491, 13º andar, conjunto 133 e 134, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.529.686/0001-21.
Assembleia Geral	Assembleia geral de Cotistas.
Ativos Financeiros	Tem o significado atribuído no Artigo 9.3 do Regulamento.
Auditor Independente	Prestador de serviços de auditoria independente devidamente credenciado na Comissão de Valores Mobiliários.
Aviso de Desenquadramento	Tem o significado atribuído no Artigo 15.4 do Regulamento.
CCB	Cédula de Crédito Bancário.
CCCB	Certificado de Cédulas de Crédito Bancário.
CCI	Cédula de Crédito Imobiliário.
CDCA	Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio.
CRI	Certificado de Recebíveis Imobiliários.
Cedentes	Quaisquer cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento Cetip UTM.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Compromisso de Investimento	Compromisso a ser celebrado pelo Cotista quando da assinatura do Termo de Adesão, que regulará as condições para integralização das Cotas por ele



	subscritas.
CPR	Cédula de Produto Rural.
Condições de Cessão	Condições que devem ser observadas pelo Cedente quando da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Contrato de Cessão	Contratos de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças, firmado entre o Fundo e os Cedentes.
COSIF	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional.
Cota	Significa a cota do Fundo.
Cotas Seniores	Significa as cotas seniores do Fundo.
Cotas Subordinadas Mezanino	Significa as cotas subordinadas mezanino do Fundo.
Cotas Subordinadas Júnior	Significa as Cotas Subordinadas Júnior
Cotas de Fechamento Mezanino	Tem o significado atribuído no Artigo 17.3 do Regulamento.
Cotas de Fechamento Sênior	Tem o significado atribuído no Artigo 17.3 do Regulamento.
Cotista	Significa investidor profissional titular de cotas do Fundo.
Custodiante	SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5º e 15º andares, Jardim Paulistano, São Paulo.
CRA	Certificado de Recebíveis do Agronegócio.
Critérios de Elegibilidade	Condições para a aquisição de Direitos Creditório pelo Fundo, cuja verificação é feita pelo Custodiante, previstas no Artigo 11 do Regulamento.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.



Devedores	Devedores dos Direitos Creditórios.
Direito Creditório	Direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, do agronegócio, de hipotecas, de arrendamento mercantil, de empréstimo consignado e de prestação de serviços.
Direito Creditório Elegível	Direito Creditório que, segundo relatório do Custodiante, está em conformidade com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento.
Documentos Comprobatórios	Tem o significado no Artigo 10.1, inciso “i” do Regulamento.
Documentos do Fundo	Significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o Contrato de Cessão e os eventuais contratos de prestação de serviços celebrados pelo Fundo.
Eventos de Avaliação	Eventos que, se ocorrerem, ensejarão convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração dos Documentos do Fundo.
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos que poderão acarretar na liquidação antecipada do Fundo, conforme definido no Artigo 22 deste Regulamento.
Excesso de Cobertura	Tem o significado atribuído no Artigo 15.4.3 do Regulamento.
FGC	Fundo Garantidor de Crédito.
Fundo	O Siller Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados.
Gestora	WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.491, 13º andar, conjunto 133 e 134, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.529.686/0001-21.
Índice de Subordinação	Tem o significado atribuído no Artigo 15.3 do Regulamento.



Instituição Administradora	SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 1º e 2º andares, Jardim Paulistano.
Instrução CVM nº 356/01	Significa a Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Instrução CVM nº 400/03	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM nº 476/09	Significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM nº 489/11	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Originador	Originador dos Direitos Creditórios que serão cedidos, pelo Originador ou por terceiros, ao Fundo.
Outros Ativos	Ativos integrantes da carteira do Fundo que não constituam Direitos Creditórios, incluindo recursos em moeda corrente nacional.
Partes Relacionadas	Quaisquer pessoas controladoras, controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum do Cedente.
PL ou Patrimônio Líquido	Valor do patrimônio líquido do Fundo.
Razão de Garantia	Significa a razão entre: (a) o Patrimônio Líquido do Fundo; e (b) o valor total das Cotas Seniores do Fundo em circulação.
Regulamento	Regulamento do Fundo.
Relação Mínima	Significa a relação mínima entre: (a) valor total das Cotas Subordinadas Mezanino (se houver); e (b) valor total das Cotas Subordinadas Junior.
Reserva de Pagamentos	Tem o significado atribuído no Artigo 18.3 do Regulamento.
TED	Transferência Eletrônica Disponível.



ANEXO II AO REGULAMENTO DO SILLER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ Nº 24.837.156/0001-90

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR
AMOSTRAGEM

Conforme dispõem os subitens “ii” e “iii” do Artigo 8.3.1 do Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada =

50% ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção



Sempre vivo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

- (d) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

**REGULAMENTO DO SILLER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ Nº 24.837.156/0001-90**

SUPLEMENTO DA [•] DE

COTAS [•]

**SILLER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO-PADRONIZADOS CNPJ nº 24.837.156/0001-90**

**A [•] de Cotas [•] do SILLER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO-PADRONIZADOS**

(o “Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, registrado em [•] de [•] de [•] no [•]º
Ofício de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo sob nº [•], terá as seguintes
características:

- a) Quantidade de Cotas: [•] ([•]);
- b) Data de Emissão: [•] de [•] de [•];
- c) Período de carência: de [•] de [•] de [•] até [•] de [•] de [•];
- d) Datas de Amortização: [•];
- e) Data de Resgate: [•] de [•] de [•];
- f) Remuneração alvo: [•];
- g) Valor Unitário de Emissão: [•] ([•] reais);
- h) Forma de colocação: [•].

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

SILLER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS